



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 27/2020**

**Processo nº 304/2020  
Inexigibilidade Chamada Pública 05/2020**

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Maristela Souza Muniz**, CPF sob nº 770.314.070-87, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, na Vila Etelvina, CEP 97185-000, telefone (55) 999615905, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 304/2020 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2020**, fundamentados nas disposições do art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, art. 29 da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 304/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2020, e tabela abaixo:

<b>Produtor</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total</b>
7)	Morango, produto de 1ª qualidade, porcionado nas bandejas de 250	Unidade	5,63	385	2.167,55
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.167,55</b>

#### **Cláusula Segunda - Do Preço**

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 2.167,55 (dois mil cento e sessenta e sete e cinquenta e cinco centavos).

#### **Cláusula Terceira - Da Forma de Reajuste**

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento das entregas do mês será realizado, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **Cláusula Quinta - Das Condições de Entrega**

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar; Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min; O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até as 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega; O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

**Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados e carimbados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.**

#### **ENDEREÇOS:**

**Programa de Atendimento Educacional Especializado – (PAEESP):** situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2403.

**Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul:** Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

**Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt:** situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

**Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas:** situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

#### **Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vinculado ao empenho nº 1846/2020.

Elemento: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 20 – Merenda Escolar Ens. Fund.(1245) R\$ 6.113,28 Recurso Livre e Vinculado

Unidade: 22 – Merenda Escolar Ed. Infantil (1244)R\$ 31.994,79 Recurso Livre

Unidade: 23 – Merenda Escolar Neja (1245 ) R\$ 1.882,80 e R\$ 3.575,04 Recurso Livre

Unidade: 24 – Salário Edu – Ens. Fund. E Educ. Inf. R\$

Fonte: 1001 – Vinculado, 01 – Livre, 1006 – Salário Educ.

Código: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **Cláusula Sétima - Do Prazo**

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2020, ou então até a retirada total do objeto contratado conforme a necessidade do Município.

#### **Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente nos termos da legislação.

#### **Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 2209-8, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

8. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
9. Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
10. Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Execução do Contrato**

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

#### **Cláusula Décima Terceira- Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 24 de abril de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado  
e aprovado por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Maristela Souza Muniz  
Contratado